

Fatores explicativos do comportamento oportunista do agente público em procedimentos licitatórios: estudo em universidade estadual brasileira

Explanatory factors of the opportunistic behavior of the public agent in bidding procedures: study at a Brazilian state university

DOI:10.34117/bjdv6n12-586

Recebimento dos originais: 22/11/2020

Aceitação para publicação: 22/12/2020

Elisangela Pires da S. de Amurim

Contadora Pública da Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat)
Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
E-mail: elisangela.pires.unemat@gmail.com

José Ricarte de Lima

Professor da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)
Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
E-mail: jrcontabil@unemat.br

Fernando M. Ramos

Professor da Universidade do Contestado (UnC)
Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
E-mail: framos@unc.br

Clea Beatriz Macagnan

Professora do Programa de Doutorado em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Doutora em Creación, Estrategia y Gestión de Empresas
E-mail: cleabeatrizm@gmail.com

RESUMO

O objetivo do estudo foi identificar fatores explicativos do comportamento oportunista do agente público em procedimentos licitatórios. Para realização do estudo foram analisados 170 procedimentos licitatórios devidamente realizados e divulgados no sítio da Universidade do Estado do Mato Grosso, entre os anos de 2013 a 2016. A análise dos dados ocorreu por meio da regressão linear múltipla. Os resultados demonstram que a divulgação do preço estimado no edital de licitação diminui o nível de oportunismo nos processos, enquanto que a modalidade de licitação por meio de Pregão Presencial e a não indicação do fiscal para acompanhar o processo produzem efeito contrário, aumentando o nível de oportunismo. Os achados desse estudo são relevantes para gestores e agentes públicos para o aprimoramento da governança pública.

Palavras-chave: Aquisições públicas. Licitação. Oportunismo. Teoria do Custo da Transação. Governança Pública.

ABSTRACT

The objective of the study was to identify factors explaining the opportunistic behavior of public agents in bidding procedures. To carry out the study, 170 bidding procedures were analyzed and duly carried out and disclosed on the site of the University of the State of Mato Grosso, between the years 2013 to

2016. The data analysis occurred through multiple linear regression. The results show that the disclosure of the estimated price in the bidding notice reduces the level of opportunism in the processes, while the modality of bidding through the Presential Auction and the non-appointment of the supervisor to follow the process produce the opposite effect, increasing the level of opportunism. The findings of this study are relevant for managers and public agents for the improvement of public governance.

Keywords: Public Procurement. Bidding. Opportunism. Transaction Cost Theory. Public Governance.

1 INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro, o poder público adota procedimento denominado licitação (Motta, 2002) para realização de suas compras. A realização de compras a partir da licitação é, via de regra, um procedimento obrigatório para as contratações de todas as entidades mantidas com recursos públicos, que tenham por objetivos obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações. No Brasil, as modalidades, procedimentos e requisitos legais de compra e venda por meio de licitações públicas estão especificados na Lei n. 8.666/93. Apesar das formalidades legais, as operações de aquisição não estão livres de práticas oportunistas por parte dos gestores que utilizam de seu poder discricionário para efetivá-las através de compra direta (Silva, 1994).

Recentemente, escândalos de corrupção envolvendo órgãos públicos e empresas privadas no cenário brasileiro foram noticiados na mídia internacional, denotando assim a fragilidade envolvida no processo de contratação de serviços e produtos privados pelos entes públicos do país. Dessa forma, é possível arguir que os mecanismos utilizados pelos órgãos públicos brasileiros podem não assegurar preços mais vantajosos, nem eliminar favoritismo ou acordos espúrios que lesam a Administração Pública. A ausência de controle eficiente dos procedimentos licitatórios dá margens a conluíus entre agentes públicos e licitantes ou terceiros interessados, em busca de vantagens alheias ao interesse público.

Segundo Williamson (1985), no processo de negociação, uma das partes ou ambas as partes estão vulneráveis a atitudes oportunistas, visto que existe tendência à concentração de informações privilegiadas. Alguns estudos (Faria *et al.*, 2010; Ahimbisibwe *et al.*, 2012; Oura *et al.*, 2012; Juricik, 2014) apontam que o oportunismo em processos licitatórios evidencia riscos existentes nos mesmos, abordando os atributos da teoria dos custos de transação.

No contexto das organizações governamentais, encontram-se as universidades públicas que surgem, comumente, constituídas na forma de autarquias ou fundações e são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de seus recursos e dar transparência aos atos públicos (Platt Neto *et al.*, 2006). Por serem entidades públicas, essas universidades também são regidas pela legislação que versa sobre os procedimentos para realização de contratação de bens e serviços (Lei

8.666/93), e prestam contas aos Tribunais de Contas dos Estados e da União. Assim, configuram-se ambiente propício para investigar o oportunismo em processos licitatórios e seus elementos facilitadores.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é identificar fatores explicativos do comportamento oportunista dos agentes públicos em procedimentos licitatórios, investigando a relação existente entre os gastos públicos e a margem de abertura dos processos a comportamento oportunista na aquisição de bens e/ou serviços. O estudo tem por pressuposto a possibilidade de ocorrência de oportunismo em procedimentos licitatórios da Administração Pública, tendo em vista que o comportamento oportunista pode manifestar-se em todas as fases do processo de licitação, desde a origem da demanda inicial para aquisição, passando pela elaboração do edital/convite, inclusive os anexos, até a fase de execução final do contrato e da entrega do produto e/ou serviço por terceiros.

De acordo com a natureza e a extensão dos procedimentos licitatórios, os comportamentos oportunistas se diferenciam de um agente para o outro. Segundo Williamson (1985), no processo de negociação, uma das partes ou ambas as partes estão vulneráveis a atitudes oportunistas, visto que existe tendência à concentração de informações privilegiadas.

Este estudo está estruturado em cinco seções – introdução, fundamentação teórica, metodologia, análise dos dados e considerações finais – e tem como aporte teórico a Teoria dos Custos de Transações, pressuposto do “oportunismo” conforme Williamson (1979; 1985; 2010; 2012).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMA DE AQUISIÇÕES EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

No Brasil, as universidades públicas podem ser estaduais, federais ou municipais, a depender do ente federado ao qual estão vinculadas e, conseqüentemente, à origem da verba destinada a mantê-las (Dourado, 2002). No caso das universidades estaduais brasileiras, percebe-se a sua história associada ao comportamento das instituições federais e alinhada à oferta da educação superior pelos Estados, em vista da frequente ausência da União (Fialho, 2004). Na qualidade de instituição pública, as universidades estão sujeitas às normas em vigor para contratações junto ao setor privado, a fim de prover as suas necessidades de materiais, equipamentos e serviços destinados ao ensino, pesquisa e extensão. Portanto, veem-se obrigadas a lançar mão de procedimentos de licitação pública.

Foi com a Constituição Federal Brasileira de 1988 que a licitação passou a ser caracterizada como princípio constitucional que regulamenta a contratação de bens e serviços públicos nas administrações direta e indireta da União, dos estados, municípios e do Distrito Federal (Medeiros, 2008). A licitação é descrita como sendo um procedimento administrativo formal e obrigatório que tem por objetivo proporcionar à administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços de

forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade (Motta, 2002). A finalidade da licitação pública, de acordo com Viana (2013), é garantir a igualdade de participação e concorrência entre todos os interessados em contratar com a administração pública, com vistas a garantir sempre a proposta mais vantajosa para a administração, respeitando os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e os que lhes são correlatos. No quadro 1 são apresentadas as leis e os decretos que regulamentam as prerrogativas da administração Pública ao contratar.

Quadro 1 – Leis e decretos que norteiam aquisições públicas e contratos.

Leis/Decretos	Regulamentação
Lei 4.401 de 10/09/1964	Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.
Artigo 22, 37, 175 da CF/1988	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.
Lei 8.666 de 21/06/1993	Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.
Lei 8.883 de 08/06/1994	Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.
Lei 10.520 de 17/07/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto 5.450 de 31/05/2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto 7.892 de 23/01/2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei n. 12.813 de 16/05/2013	Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
Lei n. 13.303, 30/06/2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Essas leis e decretos norteiam o comportamento dos agentes públicos e regulamentam as compras públicas e os procedimentos licitatórios no Brasil. São cinco as modalidades de processos licitatórios, categorizados de acordo com o valor do orçamento direcionado para a aquisição (Lei 8.666/93, Art. 22). A Medida Provisória nº. 2.056/2000, transformada em Lei nº 10.520/2002, estabeleceu uma nova modalidade de licitação denominada Pregão. O quadro 2 apresenta as principais características dessas modalidades licitatórias.

Quadro 2 – Características das Modalidades Licitatórias

Modalidades Licitatórias	Características
Convite	Nessa modalidade são convidadas no mínimo três empresas para apresentarem suas propostas. Modalidade empregada para aquisições de bens e serviços de valor inferior a R\$ 80.000 ou obras de valor inferior a R\$ 150.000.

Tomada de Preços	Realizada tomada de preços entre todas empresas cadastradas no sistema do governo que atendam determinados pré-requisitos. Emprega-se essa modalidade para aquisições de bens e serviços com valores superiores a R\$80.000,00 e inferior a R\$ 650.000 ou obras com valores superiores a R\$ 150.000 e inferiores a R\$ 1.500.000.
Concorrência	A Concorrência é uma modalidade aberta para qualquer empresa interessada que atenda qualificações mínimas especificadas no edital. É empregada sempre que houver aquisições de bens e serviços com valores acima de R\$ 650.000 ou obras com valores superiores a R\$ 1.500.000.
Concurso	Aberto para todos interessados, geralmente empregado para a seleção de algum trabalho técnico, científico ou artístico.
Leilão	Mecanismo para vendas governamentais.
Pregão	Pode ser utilizado em contratos de qualquer valor e, também, diversos tipos de modalidades desde que o julgamento da proposta seja o menor preço.

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Essas modalidades licitatórias, com exceção do convite, dependem de publicação de aviso, contendo um resumo do edital com indicação do local onde os interessados podem obter o texto completo, bem como todas as informações acerca do certame.

A administração pública se utiliza de procedimento licitatório para contratação de obras, bens e serviços. Contudo, a lei estabelece exceções, casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, podendo assim o órgão público contratar de forma direta, uma vez cumpridas as formalidades previstas em lei. Nesses casos, os respectivos processos deverão ser instruídos com elementos que demonstrem a caracterização da situação atípica que a justifique, além dos imperativos de que os preços praticados sejam razoáveis e condizentes com aqueles de mercado (Couto; Ramos & Grazziotin, 2009).

O art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece os casos em que a licitação é dispensada, não havendo margem de liberdade por parte do agente público. O art. 24 arrola as situações passíveis de licitação dispensável que, segundo Borges e Bernardo (2010) pode ser em razão do valor, em razão da situação, em razão do objeto ou em razão de pessoa. A licitação inexigível ocorre quando houver a inviabilidade de competição, conforme disciplina o art. 25 da Lei 8.666/1993, tal como: contratação de fornecedor exclusivo; contratação de profissionais de notória especialização; e contratação de artistas consagrados pela crítica.

O art. 38 da Lei 8666/93 dispõe que “o procedimento licitatório será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Edital ou o Convite e respectivos anexos, quando for o caso; comprovantes das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou entrega do convite [...]”.

Com base nesse dispositivo da lei, são duas as fases da licitação: 1) fase interna – constituída por comissão especializada nomeada pelo administrador do órgão que será responsável pela elaboração

e abertura do edital; 2) fase externa – contempla a publicação do edital ou convite no diário oficial e em jornal de grande circulação. Posteriormente, o recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas e adjudicação e homologação (art. 40, da Lei 8.666/93).

2.1 OPORTUNISMO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

A Lei 8.666/93 pensou as compras públicas em condições de mercado, considerando um modelo de concorrência perfeita em que a racionalidade dos agentes públicos é tida como ilimitada, os produtos são padronizados, espera-se a participação do maior número de concorrentes e o critério de escolha para a compra seria o preço do produto (Hermann, 1999).

No entanto, a teoria dos custos de transação pressupõe: a racionalidade limitada dos indivíduos, a incompletude da informação e a presença do oportunismo. As primeiras contribuições para a Teoria dos Custos de Transação surgiram na década de 1930, formuladas por Commons (1932) e Coase (1937). Dois pressupostos básicos compõem essa teoria: a racionalidade limitada e o oportunismo dos indivíduos.

O primeiro implica que os indivíduos têm restrições em sua capacidade cognitiva para processar todas as informações disponíveis. O segundo reconhece que os atores envolvidos em transações apresentam características de auto interesse. Williamson (1985) define oportunismo como a busca do interesse próprio com malícia.

A emergência potencial do oportunismo *ex-ante* e *ex-post* – isto é, de ações que, através de uma manipulação ou ocultamento de intenções e/ou informações, buscam auferir lucros que alterem a configuração inicial do contrato – pode gerar conflitos no âmbito das relações contratuais que regem as transações entre os agentes econômicos nos mercados. O autor afirma que “oportunismo amplia a suposição convencional de que os agentes econômicos são guiados por considerações de interesse próprio, para dar lugar a um comportamento estratégico” (Williamson, 1991).

Há, no entanto, dois tipos de oportunismo que afetam apenas os contratos no setor público: oportunismo de governo e oportunismo de terceiros (Spiller, 2009). Para Spiller, o oportunismo de governo deriva da preocupação honesta com a utilização de recursos – os agentes públicos podem temer objeções motivadas politicamente, ajustando, assim, a natureza dos contratos, *ex-ante*, para limitar as características cuja probidade poderia ser questionada, ou ainda, se necessário, repudiar os contratos e adotar procedimentos legais para impedir que entrem em vigor. Nesse sentido, as organizações buscam elaborar contratos bem detalhados, proporcionando maiores garantias e maior previsibilidade.

Em relação ao oportunismo de terceiros, o autor justifica que os contratos, mesmo sendo mais detalhados, nunca são completos e estão sujeitos a todas as possibilidades, especialmente em um ambiente complexo. Cientes da incompletude dos contratos, os agentes constroem estruturas de governança para lidar com as lacunas inevitavelmente presentes em contratos internos e externos às organizações. Elaborando um edital, o órgão público deve certificar-se de que a especificação do produto descreve fielmente aquilo que ela deseja, pois, caso contrário, os licitantes irão se aproveitar dessa incompletude para cotar produtos de qualidade inferior ou que não atendam às necessidades (Azevedo, 2000). Combater situações de oportunismo de terceiros, isto é, situações em que licitantes ganham licitações com produtos e serviços que preenchem os requisitos dos editais, mas possuem desempenho ou qualidade inferior àquelas esperadas no objeto dos editais é altamente relevante para o governo por ser esse o maior consumidor do país (Fernandes Jr., 2005).

Apesar de suas vantagens, os processos licitatórios não estão livres de práticas oportunistas por parte dos licitantes como, por exemplo, a oferta de produtos em desacordo com as especificações do edital e/ou de qualidade inferior ao requisitado (Faria *et. al.*, 2010). O oportunismo em processos licitatórios é causador de lesão ao erário, uma espécie de improbidade administrativa por não respeitar os princípios licitatórios. Vale ressaltar que a realização do processo licitatório não é uma garantia última e definitiva da probidade administrativa, pois os agentes que objetivam tirar proveito de uma contratação administrativa, em lugar da simples dispensa de licitação, podem articular um processo licitatório viciado, manipulado e dirigido.

A possibilidade de alguns fornecedores não cumprirem com o que está estabelecido nas obrigações de fornecimento do edital e do contrato deve-se à falta de aplicação das sanções por parte do ente público (Iossa & Spagnolo, 2011). Isso demonstra que oportunismo não ocorre apenas durante a fase licitatória, mas também na fase de entrega da mercadoria, ou da efetiva prestação do serviço. A licitação pode tornar-se um meio de oportunizar fraude à Administração, através de manipulação de requisitos de participação, características do produto ou critérios de julgamento injustificados e injustificáveis.

3 METODOLOGIA

A coleta dos dados deu-se a partir das informações constantes no sítio <http://portal.unemat.br/licitacoes> e do sítio <http://portal.fiplan.mt.gov.br/>, os quais contém informações sobre os processos de licitação realizados e sobre o volume de recursos realizados por exercício financeiro, respectivamente. Adicionalmente, foram coletadas outras informações junto aos setores de aquisições, contabilidade e de contratos e convênios da referida instituição.

Foram analisados os procedimentos referentes aos anos de 2013 a 2016. O período da coleta foi delimitado em função de o relatório “FIP 617” – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária estar divulgado somente a partir do exercício de 2013. Foram coletados os dados dos processos licitatórios devidamente divulgados na página eletrônica de licitação da Universidade do Estado de Mato Grosso, os quais totalizaram 214 processos licitatórios ocorridos no período analisado. Dentre esses, foram excluídos 44 processos devido ao certame não dispor das informações necessárias para realização dessa investigação, culminando em uma amostra de 170 observações. Essas exclusões justificam-se devido à anulação dos certames por: não comparecimento ou não habilitação dos licitantes; duplicidades de processos divulgados no sítio; não celebração dos contratos.

Para identificar os fatores explicativos da ocorrência de comportamento oportunista do agente público nos processos licitatórios, utilizou-se do teste de correlação de Pearson e regressão linear múltipla. Para validação da regressão linear múltipla foram realizados os testes de pressupostos; na análise da multicolinearidade aplicou-se o teste de *Variable Inflation Factor* (VIF); para analisar a autocorrelação dos resíduos por meio do teste de *Durbin-Watson*. Os resultados dos testes foram favoráveis para a utilização da técnica de regressão linear múltipla.

Os elementos utilizados como fatores explicativos do nível de oportunismo mensurados, e considerados no modelo econométrico como variáveis independentes são apresentados no quadro 3.

Quadro 3 – Variáveis Independentes

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO
Tempo de Divulgação (TEMPDIVULG)	Mede o tempo de divulgação do processo, representado pelos dias corridos entre a data da publicação e o fechamento do edital.
Divulgação do Preço Estimado no Edital (DIVULPREEST)	Mede se foi realizada a divulgação do preço estimado do produto/serviço no edital. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando foi divulgado o preço estimado do produto/serviço no edital e 0 caso contrário.
Modalidade de Licitação por Ata de Registro de Preço (MODATARP)	Classifica o processo licitatório realizado por ata de registro de preço. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo licitatório classifica-se como ata de registro de preço e 0 caso contrário.
Modalidade de Licitação por Concorrência Pública (MODCONCP)	Classifica o processo licitatório realizado por concorrência pública. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo licitatório classifica-se como concorrência pública e 0 caso contrário.
Modalidade de Licitação por Carta Convite (MODCCONV)	Classifica o processo licitatório realizado por carta convite. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo licitatório classifica-se como carta convite e 0 caso contrário.
Modalidade de Licitação por Pregão Eletrônico (MODPREGELE)	Classifica o processo licitatório realizado por pregão eletrônico. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo licitatório classifica-se como pregão eletrônico e 0 caso contrário.
Modalidade de Licitação por Pregão Presencial (MODPREGPR)	Classifica o processo licitatório realizado por pregão presencial. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo licitatório classifica-se como pregão presencial e 0 caso contrário.
Dispensa de Processo Licitatório (DISP)	Mensura quando ocorreu a dispensa de processo licitatório nos termos legais. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando ocorreu a dispensa e 0 caso contrário.
Inexigibilidade (INEXIG)	Mensura quando o processo licitatório foi inexigível nos termos legais, Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando foi inexigível o processo licitatório e 0 caso contrário.

Distância Geográfica (LOCALGEO)	Mensura a distância em Quilômetros entre o campus adquirente e a sede administrativa da instituição. Para mensuração utilizou-se do recurso <i>Google Maps®</i> .
Repetição do Fornecedor (REPFORN)	Mensura quando o mesmo fornecedor foi vencedor/contratado em mais de um processo licitatório. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 para quando o fornecedor foi contratado mais que uma vez e 0 caso contrário.
Falha de Divulgação (FALDIVULG)	Mensura a existência de inconformidades na divulgação do edital. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando foi identificada uma falha e 0 caso contrário. Foram consideradas falhas: erros no ano financeiro do processo divulgado; duplicidades de processo divulgados; processos divulgados como deserto e/ou fracassados, porém foram assinados contratos com fornecedores; editais divulgados sem estimativas de preços; Editais/Convites divulgados sem elementos de despesas e fontes de recursos.
Tempo do Processo de Licitação (TEMPPROC)	Mensura o tempo de processo do procedimento licitatório. Representado pelos dias corridos entre a data do início do processo de licitação e a data da ata de divulgação do vencedor do certame.
Divulgação (DIVULG)	Identifica quando o processo licitatório foi identificado no sítio eletrônico da instituição. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo foi divulgado e 0 caso contrário.
Deserto (DESERT)	Identifica o processo licitatório em que foi deserto, ou seja, não houve interessados. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando o processo deu deserto e 0 caso contrário.
Fiscalização (FISCAL)	Identifica quando foi atribuído um agente fiscalizador para o processo licitatório. Variável <i>Dummy</i> em que foi atribuído 1 quando foi delegado um fiscal para o processo e 0 caso contrário.
Preço (REALCECR)	Mede a diferença entre o preço estimado previsto em edital e o preço contratado.

Fonte: Dados da Pesquisa

A seleção das variáveis independentes embasou-se, inicialmente, na consideração que os gastos públicos são baseados em normas. Desse modo, foram selecionadas as variáveis que mantêm relação direta com a execução do procedimento licitatório, tais como: divulgação; modalidades; preço estimado x preço contratado; falhas; tempo do processo, etc.

Na equação 1, demonstra-se o modelo equacional proposto para este estudo.

$$\begin{aligned}
 OCOPORT = & \beta_0 + \beta_1 TEMPDIVULG_{it} + \beta_2 DIVULGPREEST_{it} + \beta_3 MODATARP_{it} + \\
 & \beta_4 MODCONCP_{it} + \beta_5 MODCCONV_{it} + \beta_6 DISP_{it} + \beta_7 INEXIG_{it} + \beta_8 MODPREGEL_{it} + \\
 & \beta_{10} MODPREGPR_{it} + \beta_{11} LOCALGEO_{it} + \beta_{12} REPFORN_{it} + \beta_{13} FALDIVULG_{it} + \\
 & \beta_{14} TEMPPROC_{it} + \beta_{15} DIVULG_{it} + \beta_{16} DESERT_{it} + \beta_{17} FISCAL_{it} + REALCECR_{it}
 \end{aligned}
 \tag{1}$$

Conforme equação 1 a ocorrência do comportamento oportunista (OCOPORT) foi considerado como a variável dependente. Essa variável fundamenta-se a partir do conceito de oportunismo e da figura do contrato segundo Willianson (1985).

Nesse estudo, a variável dependente foi mensurada pela relação entre o valor gasto em aquisições e/ou serviços realizados via procedimentos licitatórios e o valor gasto em aquisições e/ou serviços totais da instituição no exercício financeiro. Conforme equação 2.

OCOPORT

$$= \frac{GL \text{ em Desp. Correntes}_t + GL \text{ em Total de Desp. Capital}_t + \text{Limite de Dispensa}_t}{\text{Total de Despesas Correntes}_t + \text{Total de Despesas de Capital}_t}$$

Onde:

GL em Desp. Correntes = Gastos Licitados em Despesas Correntes da Instituição no ano *t*;

GL em Desp. Capital = Gastos Licitados em Despesas de Capital da Instituição no ano *t*;

Limite de Dispensa = Limite de Dispensa previsto em lei para a Modalidade da Licitação no ano *t*;

Total de Despesas Correntes = Total das Despesas Correntes da Instituição no ano *t*

Total de Despesas de Capital – Total das Despesas de Capital da Instituição no ano *t*

4 ANÁLISE DOS DADOS

No que tange ao comportamento oportunista dos agentes públicos em procedimentos licitatórios é possível verificar por meio dos resultados da estatística descritiva evidenciados na tabela 1 que a média foi de 10,89% no período analisado, sendo que chegou ao máximo de 51,36%. Esse resultado aponta que há um nível de comportamento oportunista moderado na entidade analisada, considerando o percentual máximo e com um desvio padrão relativamente baixo de 15,5%.

Acerca do tempo de divulgação do edital/convite, verifica-se que o tempo médio é de aproximadamente 53 dias, sendo que há processos em que não houve divulgação do edital nos casos de dispensa ou inexigibilidade. Já o processo com maior tempo foi de 1.096 dias. Quanto ao tempo do processo completo, ou seja, desde o momento de abertura da solicitação da demanda até o momento da assinatura do contrato com o fornecedor, é possível apontar que toma em média 250 dias.

Outro resultado identificado é a diferença entre o preço estimado no edital e o preço contratado, em que se observou que há procedimento em que o preço contratado foi R\$ 8.215.000,00 acima do preço estimado em edital. No Painel A (tabela 1) é possível verificar que o preço contratado é em média R\$ 35.683,67 superior ao preço estimado, o que pode ser decorrente de uma falha no processo de elaboração do edital e da previsão dos gastos públicos, levando assim a uma ineficiência da gestão dos recursos públicos.

Considerando os resultados da estatística descritiva na tabela 1 do período de análise, é possível delinear que as modalidades de licitação por pregão são as que mais foram utilizadas para aquisições na instituição, pois correspondem a 70,83% e 84,5% respectivamente em 2013 e 2014. Nos anos de 2015 e 2016 a modalidade mais utilizada foi via ata de registro de preço (adesão carona), representando 42,50% e 36,99%. Ainda acerca das modalidades, observa-se que a modalidade de licitação por carta convite foi a que teve menor índice de utilização pela instituição.

Tabela 1 – Estatística Descritiva das Variáveis

Painel A: Estatística Descritiva das Variáveis de Escala				
Variável	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
OCOPORT	0,001418	0,513633	0,108996	0,150511

TDIVULG	0	1.096	52,78	120,96
REALCECR	-2.306.720,00	8.215.000,00	35.683,67	1.041.584,67
LOCALGEO	0,00	1.397	174,08	321,21
TEMPPROC	4	2.364	250,35	325,58

Painel B: Estatística Descritiva de Frequência das Variáveis *Dummies*

Variável	2013	2014	2015	2016
DIVULPREEST	12,50%	0,00%	10,00%	5,48%
MODATARP	0,00%	0,00%	42,50%	36,99%
MODCONCP	0,00%	3,03%	0,00%	1,37%
MODCCONV	29,17%	0,00%	0,00%	0,00%
MODPREGELE	20,83%	27,27%	12,50%	17,81%
MODPREGPR	50,00%	57,58%	2,50%	6,85%
DISP	0,00%	0,00%	27,50%	16,44%
INEXIG	0,00%	0,00%	0,00%	6,85%
REPFORN	50,00%	42,42%	55,00%	53,42%
FALDIVUL	20,83%	12,12%	12,50%	12,33%
DIVULG	100,00%	100,00%	100,00%	98,63%
DESERT	8,33%	0,00%	0,00%	0,00%
FISCAL	66,67%	12,12%	7,50%	5,48%

Fonte: Dados da Pesquisa

No painel B da tabela 1 verifica-se que, em 2013, 12,50% dos processos licitatórios não tiveram divulgação dos seus preços estimados, enquanto em 2016, diminui para 5,48%. Esse resultado é positivo, pois a divulgação do Preço Estimado é um importante mecanismo para mitigar possíveis conluios entre agentes públicos e terceiros, diminuindo as chances de ações oportunistas. O resultado da estatística descritiva demonstra ainda que, em média, 50% dos fornecedores são vencedores em mais de um certame.

A delegação de um agente público como fiscal do processo licitatório é um mecanismo amparado no art. 67 da Lei 8.666/1993, utilizado pelas organizações públicas para acompanhar e minimizar possíveis atitudes que lesem os cofres públicos. Os resultados evidenciam que, em 2013, essa prática não era recorrente, pois 66,67% dos processos não demonstraram a nomeação do fiscal. Nos anos seguintes a situação modifica, pois, os índices diminuem para 12,12%, 7,50% e 5,48%, demonstrando que tal prática já é mais presente dentro da instituição.

Para verificar a correlação entre as variáveis e testar a existência de autocorrelação entre as variáveis, e possíveis problemas de multicolinearidade, foi realizado o teste de correlação de Pearson, cujos resultados estão evidenciados na Tabela 2. Os resultados demonstram uma correlação positiva e significativa entre o nível de oportunismo e a modalidade de pregão presencial, o que demonstra que quando essa modalidade é utilizada o nível de oportunismo é maior. Uma relação negativa e significativa é observada entre o nível de oportunismo e a variável DISP, referida às modalidades dispensa de licitação e pregão eletrônico. Essas relações podem ser assim interpretadas: quando o processo ocorre na modalidade pregão presencial, faz com que haja uma interação entre o agente público e os licitantes, enquanto que, na modalidade pregão eletrônico, o contato é menor, e

consequentemente diminuem as possibilidades de interação que possibilitam a diminuição da eficácia do procedimento licitatório levando à mitigação de ações oportunistas no processo.

Tabela 2 – Correlação de Pearson

	NOPORT	TEMPDIVULG	RELCECR	DIVULPREEST	MODATAREGPR	MODCONCPUBL	MODCCONV	DISP	INEXIG	MODPREGEL	MODPREGPR	MODTOMAPR	LOCALGEO	REPFORN	FALDIVULG	TEMPPROC	DIVULG	DESERT	FISCAL
OCOPORT	1																		
TEMPDIVULG	-0,27	1																	
RELCECR	-0,11	,013	1																
DIVULPREEST	-0,57	,086	-,397**	1															
MODATAREGPR	-0,32	,293**	,031	-,155*	1														
MODCONCPUBL	-0,46	-,004	,021	-,029	-,064	1													
MODCCONV	-,128	-,053	,012	-,055	-,122	-,023	1												
DISP	-,189*	-,169*	,023	,176*	-,234**	-,043	-,082	1											
INEXIG	-,124	,241**	,008	-,046	-,103	-,019	-,036	-,069	1										
MODPREGEL	-,267**	-,084	,042	-,127	-,285**	-,053	-,100	-,190*	-,084	1									
MODPREGPR	,670**	-,125	-,128	,267**	-,312**	-,058	-,109	-,209**	-,092	-,254**	1								
MODTOMAPR	-,133	-,052	,026	-,096	-,216**	-,040	-,076	-,144	-,064	-,176*	-,193*	1							
LOCALGEO	-,083	-,116	,037	,185*	-,078	-,020	,140	,078	-,095	-,089	-,043	,157*	1						
REPFORN	-,119	,020	,060	-,078	-,014	-,003	,084	,008	-,039	,139	-,226**	,101	,218**	1					
FALDIVULG	-,076	-,085	-,275**	,665**	-,077	-,043	-,082	,045	,033	-,014	,208**	-,144	,075	-,164*	1				
TEMPPROC	,015	-,051	,012	-,007	-,319**	,216**	-,031	-,149	-,073	,009	,095	,440**	,057	-,044	-,025	1			
DIVULG	,034	,034	-,004	,020	,045	,008	,016	-,194*	,013	,037	,041	,028	,042	,079	,030	,049	1		
DESERT	-,041	-,029	,020	-,078	-,175*	-,032	-,062	-,117	-,052	,348**	,097	-,108	,013	,045	,189*	,101	,023	1	
FISCAL	,138	-,007	-,032	,113	,141	-,105	-,241**	,169*	,074	-,010	-,171*	,004	-,015	,106	,026	-,231**	-,033	-,164*	1

Legenda: * Representa correlação significativa no nível de ,05; ** Representa uma correlação significativa no nível de ,01.

Fonte: Dados da Pesquisa (2018)

Outros resultados interessantes foram identificados, como a relação negativa entre a divulgação do preço estimado no edital (DIVULPRE) e a diferença entre o preço estimado e o contratado. Esse resultado pode ser interpretado pela lógica de que quando há divulgação do preço estimado pelo ente público, menor tende a ser o desvio do preço contratado em relação ao estimado, demonstrando, assim, a eficiência de tal prática no controle e gerenciamento dos gastos públicos.

Os resultados identificados são coerentes com estudos anteriores como o de Faria *et al.* (2010). O resultado do trabalho permite concluir que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais vantajosa, pois apresentou menor tempo para finalização do processo e comprovou potencial de redução mais significativo para o tempo e preço em comparação com o pregão presencial. Ferreira Medina e Reis (2014) concluem que o pregão eletrônico é um instrumento capaz de minimizar ações oportunistas de agentes contratuais, pois dificulta a formação de cartéis e a promoção de fraudes. Contrários ao estudo de Silveira et al. (2012) o qual revela que há uma concentração em três tipos de compras: dispensa de licitação, convite e pregão presencial, porém vai ao encontro quanto a reflexão sobre a utilização dos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade, fato que distancia os procedimentos de compra de regra geral que é a de licitar, gerando pouca economia e propiciando oportunismo no processo.

Após realizada a identificação da relação entre as variáveis analisadas, foram realizados os testes de pressupostos da regressão. Para verificar a ausência de autocorrelação foi realizado o teste de *Durbin-Watson*. Conforme evidenciado na tabela 3 os resultados indicam um coeficiente de *Durbin-Watson* de 2,111, o que, de acordo com Corrar e Theóphilo (2004), aponta a ausência de autocorrelação entre os resíduos das variáveis, demonstrando assim que não há a violação do pressuposto de autocorrelação serial, o que permite afirmar que os resíduos são independentes o que valida a utilização da estimação com regressão linear múltipla. No que tange à multicolinearidade, foi realizado o teste de *Variable Inflation Factor* - VIF (Fator de Inflação da Variância), de todas as variáveis, que demonstraram $VIF < 5$, o que, de acordo com Hair et al. (2005), é desejável, pois demonstra a inexistência de problemas de multicolinearidade.

Tabela 3– Teste de Regressão Linear Múltipla

Variáveis	Beta	T	Sig.	VIF
(Constante)	-,102	-,972	,332	
TEMPDIVULG	4,762	,685	,494	1,273
DIVULPREEST	-,178	-3,691	,000	2,559
MODATARP	,048	1,532	,128	3,487
MODCONCP	,033	,452	,652	1,112
MODCCONV	,026	,575	,566	1,507
DISP	,015	,443	,658	2,410
INEXIG	-,064	-1,085	,280	1,452
MODPREGEL	-,004	-,138	,891	2,734
MODPRECPR	,314	10,161	,000	2,947
LOCALGEO	5,008	,197	,844	1,205
REPFORN	,005	,310	,757	1,190

(Continua)

FALDIVULG	-,020	-,616	,539	2,165
TEMPPROC	2,260	,793	,429	1,557
DIVULG	,026	,261	,794	1,056
DESERT	-,055	-1,056	,293	1,392
FISCAL	,129	5,584	,000	1,262
REALCECR	-5,148	-,459	,647	1,221
ANOVA				
R	,797			
R ²	,635			
Sig	,000			
Durbin-Watson	2,111			
N	170			

Legenda: TEMPDIVULG = Tempo de divulgação do Edital do Processo Licitatório; DIVULGPREEST = Divulgação do Preço Estimado; MODATARP = Modalidade de Licitação Ata de Registro de Preço; MODCONCP = Modalidade de Licitação por Concorrência Pública; MODCCONV = Modalidade de Licitação por Carta Convite; DISP = Dispensa de Processo Licitatório; INEXIG = Inexigível a realização de processo licitatório; MODPREGELE = Modalidade de Licitação por Pregão Eletrônico; MODPRECPR = Modalidade de Licitação por Pregão Presencial; LOCALGEO = Distância Geográfica do Campus Adquirente para o Campus Sede; REPFORN = Fornecedor Contrato mais de uma vez; FALDIVULG = Falha na Divulgação do Processo Licitatório; TEMPPROC = Tempo do Processo de Licitação; DIVULG = Processo Licitatório Divulgado; DESERT = Processo Licitatório Deserto; FISCAL = Presença de Fiscal; REALCECR = Diferença entre o Custos Estimado e o Custo do Contratado.

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

A partir dos resultados do teste de regressão linear múltipla, é possível verificar que o modelo proposto é significativo e com um R² de ,635, ou seja, ele consegue explicar 63,50% do nível de oportunismo identificado, sendo ele explicado pelas variáveis independentes do modelo. Com a quantidade de variância explicada, esse modelo captou importantes variáveis que impactam no oportunismo em processos licitatórios. Observa-se que, direta ou indiretamente todas as variáveis explicativas presentes na equação exercem influência sobre o índice de oportunismo em processos licitatórios.

Por meio dos resultados apresentados na tabela 3, é possível observar que a variável DIVULGPREEST apresentou um coeficiente negativo e significativo sobre o nível de oportunismo, enquanto as variáveis MODPRECPR e FISCAL apresentaram coeficiente positivo. Ou seja, esse resultado demonstra que a divulgação do preço estimado no edital do certame faz com que haja diminuição do preço contratado, e a modalidade de pregão presencial e a delegação de um fiscal para acompanhar, possuem efeito contrário, aumentando o nível de oportunismo.

O coeficiente de -,178 da variável DIVULGPREEST, demonstra que a divulgação do preço estimado faz com que ocorra uma diminuição de 17,8% no nível de oportunismo do processo licitatório. Esse resultado é esperado, tendo em vista que, quando o preço estimado está presente no edital do certame, faz com que esse seja ele funciona como um balizador do preço a ser contratado e, conseqüentemente, diminui a possibilidade de que existam atitudes oportunistas dos fornecedores, agentes públicos ou ainda decorrente da relação entre eles.

A partir disso, pode-se afirmar que a adoção da prática de divulgação do preço estimado nos editais dos processos licitatórios é uma importante ferramenta para que haja mitigação de ações

oportunistas durante os processos, contribuindo, assim, para uma gestão mais eficaz dos gastos públicos.

Considerando o coeficiente positivo e significativo de ,314 da variável MODPREGPR, os resultados permitem apontar que a realização do processo licitatório na modalidade de pregão presencial leva a um aumento de 31,4% no nível do oportunismo durante um processo licitatório.

Um mecanismo utilizado nos processos licitatórios é a delegação de um agente público como Fiscal do mesmo. Os resultados do teste demonstraram um coeficiente ,129, para quando não há indicação de um agente fiscalizador, o que representa um aumento de 12,9% no nível de oportunismo. Assim, é possível considerar que a falta de agente fiscalizador no processo licitatório pode fazer com que ocorra um relaxamento do monitoramento, e com isso, abre margem para atitudes oportunistas no processo.

Os resultados identificados por meio dos testes realizados são coerentes com estudos anteriores já realizados como Costa (2000), Carvalho (2012), Hermann (1999), e permitem elucidar fatores explicativos do oportunismo nos processos licitatórios. Esses achados são relevantes para gestores e agentes públicos, órgãos regulamentadores e para a sociedade de forma geral, pois permitem traçar estratégias para mitigar possíveis atitudes que afetem a eficiência da gestão pública, e com isso, melhorar a governança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar fatores explicativos do comportamento oportunista do agente público em procedimentos licitatórios da UNEMAT. Preocupou-se em investigar qual a margem de abertura dos processos a comportamentos oportunistas, de acordo com a modalidade e a execução dos procedimentos licitatórios, com base no pressuposto de “oportunismo” nas relações contratuais conforme estabelecido pela Teoria dos Custos de Transações. Para isso, através da técnica de regressão múltipla, estimou-se a equação representativa dos fatores explicativos, evidenciando os resultados correspondentes às variáveis apontadas.

Foi constatada ocorrência de oportunismo moderado nos procedimentos licitatórios da instituição. Na análise dos fatores explicativos, identificou-se que a falta de divulgação do preço estimado por parte da instituição aumenta o oportunismo no processo tanto por parte dos fornecedores quanto dos agentes públicos. Ressalta-se, em relação aos resultados obtidos, que a modalidade do pregão presencial e a não indicação do fiscal de contratos aumentam o nível de oportunismo em processos licitatórios. Esses resultados contribuem para a elucidação de alguns fatores como preditores para o comportamento oportunista nos processos licitatórios do setor público, bem como, para o desenvolvimento de pesquisas voltadas à gestão pública.

Por meio desta análise, verificou-se que, apesar de a instituição utilizar aquisição via procedimentos licitatórios, os valores gastos mediante processos, quando comparados aos valores totais gastos em aquisições e/ou serviços no exercício financeiro, denotam a existência de práticas de não elaboração de processos licitatórios ou de não divulgação dos processos homologados na instituição.

Conclui-se que a instituição precisa evoluir tanto na fase interna quanto na fase externa da execução dos processos licitatórios, independentemente da modalidade do certame, bem como na conscientização sobre a importância de coibir tomadas de decisões oportunistas no processo, principalmente em relação ao agente público. Isso porque, como afirma Williamson (1973), o agente oportunista intenciona realizar ganhos individuais por meio de uma falta de transparência ou honestidade em suas transações, ou seleciona determinado contrato pela possibilidade de agir oportunisticamente (“Risco Moral” e “Seleção Adversa”). O estudo aponta a necessidade de que os servidores públicos e, principalmente, os gestores voltem sua atenção para a utilização cautelosa dos recursos. As compras públicas têm um papel fundamental para a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponibilizados.

Quanto às limitações da pesquisa, pode-se apontar: o número de processos divulgados no sítio da instituição difere dos processos físicos arquivados junto ao setor de contratos e convênios; o banco de dados de licitações não disponibiliza informações sobre o número de licitantes que participaram do certame, sobre renovação, rescisão e duração dos contratos com início efetivo e término; a falta de referencial e modelos teóricos por se tratar da área pública; e, ainda, a dificuldade de mensurar econômica e efetivamente, o nível de oportunismo.

Sugere-se, para próximos estudos, a inclusão de mais variáveis explicativas, tais como: tempo de exercício do presidente de Comissão Permanente de Licitação; quantidade de processos com o mesmo fiscal; número de licitantes participantes no processo licitatório; mandato do Reitor; dentre outras. Sugere-se ainda, a realização de estudos semelhantes, envolvendo os entes municipais do estado, de outros estados ou regiões.

REFERÊNCIAS

AHIMBISIBWE, A., MUHWEZI, M. & NANGOLI, S. (2012). Outsourced Contracts, Buyer-Supplier Trust, Supplier Opportunistic Behavior and Supplier Performance in Ugandan Public Procuring and Disposing Entities (PDEs). *Journal of Public Procurement*, 12(4), 435-470.

AZEVEDO, P. F. (2000). Nova economia institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura. São Carlos: UFSCar.

BORGES, C. & BERNARDES, S. (2010). Licitações e Contratos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

BRASIL, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994. 40.ed. com índice. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2013. 464 p. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html >. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (1964). Lei 4.401, de 10 de setembro de 1964. Estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4401.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (1993). Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (1994). Lei 8.883, de 08 de junho de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (2002). Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (2005). Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (2013). Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamente o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan 2013. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-7892-23-janeiro-2013-775083-norma-pe.html>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (2013). Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs

2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

_____. (2016). Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto da empresa pública da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm>.

CARVALHO, R.G. (2012). Compras privadas X compras públicas: o que os dados da aquisição de medicamentos nos dizem? 2012. 67 f. Dissertação (Mestrado em Finanças e Economia Empresarial) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Pós – Graduação em Economia, Rio de Janeiro.

COASE, R. H. (1937). The Nature of the Firm. *Economic Oxford*, 4, 386-405.

COMMONS, J. R. (1932). The Problem of Correlating Law, Economics, and Ethics. *Wisconsin Law Review*, 8, 3-26.

CORRAR, J.L. & THEOPHILO, C.R. (2004). Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria. São Paulo: Atlas.

COSTA, A. L. (2000). Sistema de compras privadas e públicas no Brasil, *Revista de Administração da Universidade de São Paulo (RAUSP)*. 35(4), 119-128.

COUTO, A.R.O., RAMOS, H.B.P., GRAZZIOTIN, P. (2009). A contratação na Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum.

DOURADO, L.F.A (2002). Reforma do estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. In: Educ. Soc., Campinas, 23 (80).

FARIA, E.R., Ferreira, M.A.M, Santos, L.M. & Abrantes, L.A. (2010). Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no Pregão Eletrônico: Um enfoque na Administração Pública. *Revista de Economia e Administração*, 9(2), 151-169.

FERNANDES JR, O. (2005). O poder de compra do governo. *Revista Desafios do Desenvolvimento*, 10(1).

FERREIRA, M.A.M., MEDINA, S.A. & REIS, A.O. (2014). Pregão Eletrônico e Eficiência nos Gastos Públicos Municipais. *Administração Pública e Gestão Social*, 6,(2), 74-81.

FIALHO, N.H. (2004). Universidade Estadual da Bahia. *Caderno de Pesquisa Esse in Curso*. 2(2). Salvador, BA.: Uneb.

HAIR, JR. J. F., ANDERSON, R. E., TATHAM, R. L. & BLACK, W. C. (2005). Análise multivariada de dados. 5. ed. Porto Alegre: Bookman.

HERMANN, H. (1999). Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho, *Revista de Administração*. 34(2), 29-38.

IOSSA, E. & SPAGNOLO, G. (2011). Contracts as Threats: on a Rational For Rewarding A while Hoping For B. *CEPR Discussion Paper* 8195, C. E. P. R. Discussion Papers.

JURČÍK, R. (2014). Public procurement in the field of public administration in the Czech Republic, selected aspects. *WSEAS TRANSACTIONS on BUSINESS and ECONOMICS*, 11.

MEDEIROS, A.L.G. (2008). Registro de Preços: Compromisso e não direito de fornecimento. Trabalho de Conclusão de Mestrado – Universidade Federal de Pernambuco. Mestrado Profissionalizante em Gestão Pública.

MOTTA, C.P.C. (2002). *Eficácia nas Licitações e Contratos*. Del Rey, 9 ed. Belo Horizonte: Atual.

OURA, M.M., KONO, C. M., RODRIGUES, L.C. & RICCIO, E.L. (2012). O Pregão Eletrônico como Instrumento de Controle de Oportunismos no Processo Licitatório Público. *Gestão e Projetos: GeP*, 3(2), 260-281.

PLATT NETO, O.A. & CRUZ, F.A.I. (2006). Transparência das contas públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 1(5), 135-146.

PRPDI. (2012). UNEMAT em Números: Anuário Estatístico 2012/Base 2011. Cáceres [MT]: Editora Unemat.

SILVA, J.A. (1994). Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros.

SILVEIRA, E.E.S., CINTRA, R.F., VIEIRA, S.F.A. & LOPES, A.C.V. (2012). Análise do processo de compras do setor público: o caso da Prefeitura Municipal de Dourados/MS. *Revista de Administração IMED*, 2(3), 158-171.

SPILLER, P. (2009). An institutional theory of public contracts: Regulatory implications. In: GHERTMAN, M.; MENARD, C. (Ed.). *Deregulation or Re-regulation: institutional and other approaches*. [S.l.]: Edward Elgar Publishing.

UNEMAT. (2017). Anuário Estatístico da UNEMAT 2017 – Ano Base 2016. Universidade do Estado de Mato Grosso. PRPTI – UNEMAT.

VIANA, J.J. (2013). Administração de materiais: um enfoque prático. São Paulo: Atlas.

WILLIAMSON, O. E. (2012). As Instituições Econômicas do Capitalismo: firmas, mercados, relações contratuais. São Paulo: Pezco.

WILLIAMSON, O. E. (2010). Transaction cost economics: The natural progression. *The American Economic Review*, American Economic Association, 100(3), 673–690.

WILLIAMSON, O. E. (1979). Transaction-cost economics: The governance of contractual relations. *Journal of Law and Economics*, 22(2), 233–261.

WILLIAMSON, O. (1985). *The Economic Institutions of Capitalism*. Nova Iorque: The Free Press.